

Despacho:

*Aprovar*  
*Rev. Roberto Brasileiro*  
Rev. Roberto Brasileiro

São Paulo, 16 de março de 2004.

Quanto ao Doc. 170 da Casa Editora Presbiteriana: **Alteração do Contrato Social (Minuta de Adequação ao Novo Código Civil)**

**A CE/SC-IPB-2004 resolve:**

- Aprovar a alteração do contrato social; com as seguintes observações:
  - 1) Na clausula 9ª observar a seguinte redação:  
Parágrafo 2º – O Superintendente Geral participa das reuniões do conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, na qualidade de membro ex-officio, sem direito a voto.
  - 2) Na clausula 11ª observar a seguinte redação:  
O Superintendente Geral nomeará assessor para a área de edições e publicações em seus aspectos de política empresarial, o qual tomará sempre as suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho Editorial.

Sala das sessões, 15 de março de 04.

**SUB-COMISSÃO VI : LEGISLAÇÃO JUSTIÇA III**

**RELATOR**

*Eudócio Mendes Santos Junior*  
REV. EUDÓXIO MENDES SANTOS JUNIOR

**MEMBROS:**

*Roberto Alves de Alencar*  
REV. ROBERTO ALVES DE ALENCAR

*Waldomiro Nunes da Fonseca Junior*  
REV. WALDOMIRO NUNES DA FONSECA JUNIOR

*Mário Sérgio de Oliveira*  
Pb. MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Despacho:

*Ludgero Bonilha Morais*  
Rev. Ludgero Bonilha Morais

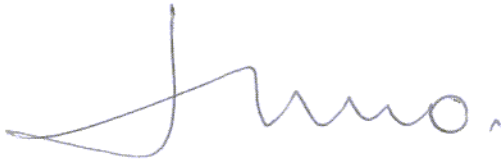
---

**Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.**

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do CECEP, referente a minuta de estatuto com adaptação ao Novo Código Civil.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil



**EDITORA CULTURA CRISTÃ**  
CECEP – Secretaria Correspondência 002/2004

Goiânia, 18 de fevereiro de 2004.

Ao Digníssimo Senhor Secretário Executivo da  
Igreja Presbiteriana do Brasil  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Belo Horizonte, MG

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
15 MAR 10 19 25 000170  
PROTÓCOLO  
DESTINO: Sub. Cristã... VF...  
Rev. SC/IPB

Prezado Secretário,

Segue em anexo MINUTA DE ESTATUTO para a Casa Editora Presbiteriana com adaptação ao Novo Código Civil com vistas a deliberação da CE-IPB/2004.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

  
Mauro Fernando Meister  
Secretário do CECEP

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA CASA EDITORA PRESBITERIANA  
LTDA.**

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal na (endereço), CEP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, representada pelo presidente do seu Supremo Concílio e da Comissão Executiva na forma de seus Estatutos, Sr. **ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º , domiciliado na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais na Rua n.º , CEP; e **INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade sem fins lucrativos e de finalidade educacional - religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.093.385/0001-89, por seu representante legal na forma de seu Estatuto, Sr. , brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º domiciliado na Cidade de , Estado de , na Rua n.º CEP; únicos sócios e detentores da titularidade dos bens de **CASA EDITORA PRESBITERIANA**, antiga sociedade civil, cristã evangélica sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.997.855/0001-60, cujos estatutos sociais encontram-se registrados e arquivados no Primeiro Cartório de Títulos e Documentos, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o n.º 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações n.º 95533 de 14/07/1987 e n.º 172265 de 28/12/1993, pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual resolvem de comum acordo e na melhor forma do bom direito, alterar, adequar e Consolidar seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, passando de “Sociedade Civil”, para a forma “Sociedade Simples Ltda.”, nos seguintes termos:

**CLAUSULA ÚNICA:** Por força da adaptação de seu Estatuto Social como exposto acima, é excluída da denominação social a sigla “S/C”, passando a sociedade a denominar-se **CASA EDITORA PRESBITERIANA LTDA.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CASA EDITORA  
PRESBITERIANA LIMITADA**

**DO TIPO - DENOMINAÇÃO – SEDE – FILIAL - OBJETO – DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O tipo da sociedade é aqui denominado “Sociedade Simples, Por Quotas de Responsabilidade Limitada”, podendo, entretanto, a qualquer tempo, e se deliberado pela vontade dos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, ser modificado para qualquer outro tipo previsto na legislação pátria;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade denomina-se por sua razão social “**CASA EDITORA PRESBITERIANA LTDA.**”, com o nome fantasia “**EDITORIA CULTURA CRISTÃ**”;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sede da Sociedade é na Cidade de São Paulo, Capital, na

Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, CEP Bairro do Cambucí;

§ 1.º - A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, com ou sem dotação de Capital;

§ 2.º - A sociedade poderá integrar o quadro social de outras sociedades não empresariais, na qualidade de cotista, ou ainda na formação de “Joint Ventures”, mediante proposta de seu Conselho e aprovação da sócia Igreja Presbiteriana do Brasil por sua Comissão Executiva ou Assembléia do Supremo Concílio;

§ 3.º - O eventual ingresso de sócio (s), nos quadros sociais da Casa Editora Presbiteriana não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar a 47% (quarenta e sete) por cento de suas quotas sociais;

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto da Sociedade é a edição e comercialização de livros, folhetos, revistas, apostilas, jornais, obras didático-pedagógica, produção e distribuição de material áudio visual e outras publicações que visem a divulgação do evangelho do Senhor Jesus Cristo em seu aspecto teológico, educativo e social, bem como a manutenção de livrarias;

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado;

#### **DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</b>	9.800	R\$ 9.800,00
<b>INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>	200	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

§ 1.º:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil;

§ 2.º Os sócios, por seus representantes legais, e os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de

consumo, fé pública ou propriedade (artigo 1011 § 1.º CC), e que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, assegurando-se aos mesmos, preferência para subscrição das respectivas quotas, proporcionalmente ao número em que cada um for titular na ocasião;

### **DO CONSELHO - DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP representante da Igreja Presbiteriana do Brasil e do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação IPNE, é o órgão superior de direção da Casa Editora Presbiteriana Ltda.

§ 1º - O Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP será composto de oito (8) membros titulares, sendo cinco pastores e três presbíteros; quatro suplentes, sendo dois pastores e dois presbíteros, todos nomeados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por sua Comissão Executiva ou Supremo Concílio;

§ 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie direta ou indiretamente aos membros do Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP, pelo exercício de suas funções;

§ 3º - O Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP será regido por Regimento Interno aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil por sua Comissão Executiva ou Supremo Concílio;

§ 4º - São órgãos consultivos do Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial, cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos;

§ 5º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros nomeados pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com mandatos de um ano, escolhidos dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil;

§ 6º - O Conselho Editorial será composto de 8 membros nomeados pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil;

**CLÁUSULA NONA:** A administração executiva da Casa Editora Presbiteriana Ltda., será exercida por um Superintendente Geral, contratado pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da Igreja Presbiteriana do Brasil;

§ 1º - O Superintendente Geral poderá ser dispensado em qualquer tempo, por motivo justificado, mediante decisão fundamentada, de metade mais um dos membros do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, sempre em obediência à legislação trabalhista, dada a natureza de “cargo de confiança” de que se reveste;

§ 2º - O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP a convite deste, sem direito a voto; X

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao Superintendente Geral:

- a) - Dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com vistas ao cumprimento dos fins sociais da sociedade;
- b) - Dirigir e supervisionar a administração da sociedade, representando-a judicial e extrajudicialmente;
- c) – Movimentar as contas correntes perante casas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro ou Assessor Financeiro da Casa Editora Presbiteriana Ltda.;
- d) – Submeter ao Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP os planos para as disponibilidades financeiras;
- e) – Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício;
- f) – Relatar ao Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP as atividades da sociedade, especialmente os balancetes financeiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Superintendente Geral nomeará Assessor, mediante aprovação do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, para a área de edições e publicações em seus aspectos de política empresarial, que tomará sempre suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho Editorial; X

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial com a respectiva Demonstração do Resultado do exercício;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Casa Editora Presbiteriana não distribuirá a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela de seu patrimônio e reaplicará em sua própria finalidade social, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social;

#### **DA SUCESSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** À Sociedade e aos sócios, cabem, em igualdade de condições, a preferência para aquisição de quotas sociais, cuja alienação em qualquer hipótese dependerá de prévia anuência de um(s) em relação ao(s) outro(s);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, por justa causa, quando tal sócio estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A exclusão do sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício de defesa;

§ 1º - A ausência do sócio a ser excluído ou seu representante legal, à reunião que tiver por objeto deliberar sobre sua exclusão, será considerada como renúncia tácita ao seu direito de defesa;

§ 2º - Na reunião, serão expostas ao sócio, oralmente ou por escrito, as razões de sua exclusão, facultando-se a apresentação de defesa pelo excluendo, ou seu procurador devidamente constituído, também oralmente ou por escrito;

§ 3º - Da reunião, será lavrada ata em forma de sumário, com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes apresentarem seus votos por escrito, com inserção na respectiva ata, que será arquivada na sede da sociedade;

§ 4º - O sócio excluendo, ou seu procurador participará dos debates, mas não terá direito a voto na deliberação sobre sua exclusão, que deverá ser aprovada, pelos sócios, que represente a maioria absoluta do Capital Social;

§ 5º - Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, subscrito pelos sócios representante da maioria do Capital Social, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

§ 6º - Os haveres do sócio excluído serão apurado e pago em dez parcelas mensais corrigidas monetariamente, tomando-se como data base de apuração, o dia da deliberação da exclusão;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Elegem, as partes, o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem, justos, firmes e contratados, assinam as partes, para os quais foi lido o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, ficando expressamente autorizada a efetivação do Registro e Arquivamento desse Estatuto, junto ao Primeiro Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 998 e 1.150 da Lei 10.406/02.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2004



---

**INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas

---

Nome  
RG.

---

Nome  
RG.

Advogado

---

Advogado  
OAB/SP

Obs. -

01) - apresentar no mínimo **duas vias do contrato social (Lei 9.042/95);**

02) - **as paginas deverão estar rubricadas e assinadas ao final pelos sócios ou seus procuradores, e duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas** (Normas da Corregedoria Geral de Justiça, cap. XVIII, item 11), **e vistado por um advogado** (Lei nº 8.906/94, visto dispensado quando se tratar de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, Lei 9.841/99);

03)- **juntar requerimento, assinado pelo representante legal (Lei 9.042/95) .**

CASA EDITORA PRESBITERIANA S/C

ESTATUTOS

OFICIAL DE REGISTRO

12º SUD. - CAPITAL

Av. Lacerda, 1111

AUTENTICADO

05, FEV 2002

ROGÉRIO GALBRA JUNIOR

Substituto

COLEGIO NOTARIAL  
SÃO PAULO

ARPEN-SP

CÓPIA  
AUTENTICADA

SP 2198 A A 382148



## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A CASA EDITORA PRESBITERIANA é uma associação civil, cristã-evangélica, sem fins lucrativos, de finalidade religiosa e sócio-educativa, que sucede sociedade da mesma denominação, com contrato social registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos, desta Capital, sob nº 8.830, do Livro A, em 5 de outubro de 1962 e alteração sob nº 95533, de 14.07.87. e nº 172265 de 28.12.93.

Parágrafo Único - A CASA EDITORA PRESBITERIANA adotará a denominação de EDITORA CULTURA CRISTÃ.

Art. 2º - A sede da associação localiza-se à Rua Miguel Teles Júnior, nº 382 a 394, bairro do Cambuci, São Paulo, Capital.

Parágrafo Único - A associação poderá abrir filiais no país.

Art. 3º - No exercício de sua finalidade, a Casa Editora Presbiteriana edita e comercializa livros, folhetos, revistas, apostilas, jornais e outras publicações que visem à divulgação do evangelho do Senhor Jesus Cristo, em seu aspecto teológico, educativo e social, bem como edições de obras didático-pedagógicas.

Parágrafo Único - Para esse fim a associação produz e distribui material audiovisual, e poderá manter livrarias.

Art. 4º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados da Casa Editora Presbiteriana a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (IPB), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, com CGC (MF) 00.118.331/0001-20, com sede em Brasília; e o INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (IPNE), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos e educacionais, com CGC (MF) 00.093.385/0001-89, com sede em Brasília Capital Federal.

Parágrafo Único - A juízo dos associados, poderão ingressar na sociedade outras entidades que mantenham vínculo com a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 6º - Os associados não respondem, com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Casa Editora Presbiteriana.

## TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de direção da Casa Editora Presbiteriana.

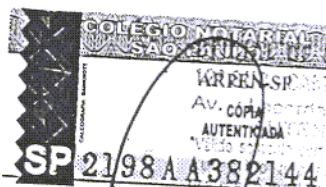
Art. 8º - A Superior administração da Casa Editora Presbiteriana será exercida pelo Conselho Deliberativo,

Casa Editora Presbiteriana S/C

através de um Superintendente Geral.

Art. 9º - São órgãos consultivos do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial, cujas naturezas e atribuições estão definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - A Associação será representada, em juízo e fora dele pelo Superintendente Geral.



05 FEB 2002  
ROGÉRIO DE LIMA JUNIOR  
Superintendente



## CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11º - O Conselho Deliberativo será composto de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes.

Art. 12º - A Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá até quatro (4) conselheiros efetivos e dois (2) suplentes e o Instituto Presbiteriano Nacional de Educação elegerá um (1) conselheiro efetivo e um (1) suplente, na forma porque dispuserem seus próprios estatutos.

Art. 13º - Não haverá remuneração, de qualquer espécie, quer direta quer indireta, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Não poderão, também, ser contratados como empregados na Casa Editora Presbiteriana, parentes de membros do Conselho Deliberativo, qualquer que seja a linha e grau de parentesco existente.

Art. 14º - Os Conselheiros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo se regerá por Regimento Interno aprovado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva.

## CAPÍTULO II - DO SUPERINTENDENTE GERAL

Art. 16º - O Superintendente Geral é a pessoa incumbida de dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, em harmonia com este Estatuto, para alcançar seus fins sociais.

Art. 17º - O Superintendente Geral será contratado pelo Conselho Deliberativo, com mandato por tempo indeterminado, sendo este, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único - O mandato poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por motivo considerado justo pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada em quatro (4) de seus Conselheiros, sempre em obediência às normas da legislação trabalhista sob as quais será contratado, dada a natureza de cargo de confiança de que se reveste.

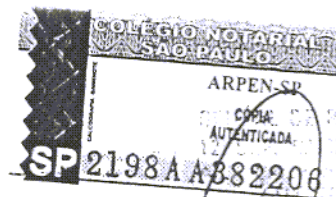
Art. 18º - O Superintendente Geral participa das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro ex-offício, sem direito a voto.

Art. 19º - Compete ao Superintendente Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II - Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Casa Editora Presbiteriana;

Casa Editora Presbiteriana S/C.



- III - Movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro, ou Assessor Financeiro da Casa Editora Presbiteriana;
  - IV - Submeter ao Conselho Deliberativo planos de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
  - V - Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
  - VI - Representar a Casa Editora Presbiteriana, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
  - VII - Relatar trimestralmente ao Conselho Deliberativo as atividades da CEP, especialmente o balancete financeiro;
- Art. 20º - O Superintendente Geral nomeará Assessor para a área de edições e publicações em seus aspectos de política empresarial, o qual tomará sempre as suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho Editorial.

#### TÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21º - O exercício social se estenderá do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.



#### TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Patrimônio social se constitui dos bens de seu ativo contábil, bem como de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados e bens resultantes das atividades sociais.

Parágrafo Primeiro - A Igreja Presbiteriana do Brasil, detém noventa e oito por cento (98%) do patrimônio social e o Instituto Presbiteriano Nacional de Educação dois por cento (2%) dos referidos bens.

Parágrafo Segundo - No caso de ingresso de outros associados, o total de suas participações e patrimônio social não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a quarenta e sete por cento (47%).

Art. 23º - A Casa Editora Presbiteriana não distribuirá, a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela de seu patrimônio e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social.

#### TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 24º - A Associação poderá ser extinta por deliberação de seu Conselho Deliberativo, desde que por votação de pelo menos quatro (4) de seus membros, mas somente se e depois de homologada a extinção por seus associados, na forma de seus próprios estatutos.

Art. 25º - Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a Instituição de fins idênticos, sediada no território nacional, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua qualidade majoritária.

**TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º - A reforma deste Estatuto se fará por proposta de quatro (4) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovada pelo SC/IPB ou por sua Comissão Executiva.

(Estatuto aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua reunião ordinária de 14 à 19 de março de 1994, em Guarulhos, São Paulo, conforme publicação em Boletim Especial apenso ao Jornal oficial da Igreja, 'O Brasil Presbiteriano', em sua edição de abril/94)

São Paulo, 19 de março de 1994.



*[Handwritten signature]*  
Emiliano Ferreira da Cunha  
Superintendente Geral

*[Handwritten signature]*  
Mário Sérgio Tognollo  
OAB-SP nº 66.324

COLEGIO NOTARIAL  
SÃO PAULO  
ARPEN-SP  
OFICIAL DE REGISTRO  
11ª SUB. CARTÓRIO  
SP 2188A/3822/2  
05 FEV 2002  
ROGERIO DE LIMA JUNIOR  
Substituto

1.º CARTÓRIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 100 - FONE: 011-508.1111  
Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO  
Apresentado hoje, protocolado e Registrado sob  
N.º ~~174861~~ do Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas, Anotado sob N.º 172265  
São Paulo 11 ABR 94  
Bel. EMILIANO FERREIRA DA CUNHA RANCEL F.º - Oficial Maior  
J. E. C. PAULA JR. - L. A. R. PERHOJO - L. M. DELLA VOLPE - D. M. OLIVEIRA  
ESCRIVANTES AUTORIZADOS  
- Recolhimento de Lei afetuado por gule -

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
São Paulo - Capital  
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO  
CRs. 465402. Neste valor incluem-se  
os 27% devidos ao ESTADO e os 20%  
devidos à Carteira de Previdência do IPESP  
O Responsável